



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.058 , de 08/10/2018

Processo: 81.289

PROJETO DE LEI Nº. 12.633

Autoria: **VALDECI VILAR MATHEUS**

Ementa: Institui o **Programa “JUNHO VIOLETA”**, de conscientização e prevenção à violência e ao abandono de idosos (junho).

Arquive-se

Valdeci Vilar Matheus
Diretor Legislativo

15/10/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.633

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 23/08/18	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 729		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 20/08/18	☒ avoco Presidente 20/08/18	☒ favorável ☐ contrário ☐ CFO ☐ CDCIS ☒ CECLAT ☐ CIMU ☐ COSAP ☐ COPUMA ☐ Outras: Relator 20/08/18
À CECLAT. Diretor Legislativo 20/08/18	☒ avoco Presidente 20/08/18	☒ favorável ☐ contrário Relator 20/08/18
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

--



P 28281/2018

PUBLICAÇÃO
31/08/18

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
28/08/2018

APROVADO

Presidente
18/10/2018

PROJETO DE LEI Nº. 12.633

(Valdeci Vilar Matheus)

Institui o **Programa “JUNHO VIOLETA”**, de conscientização e prevenção à violência e ao abandono de idosos (junho).

Art. 1º. É instituído o **Programa “JUNHO VIOLETA”**, de conscientização e prevenção à violência e ao abandono de idosos, a ser promovido pela sociedade civil organizada anualmente durante todo o mês de junho.

§ 1º. O **Programa** tem por objetivos:

- I – estimular atividades de proteção aos idosos;
- II – apoiar e conscientizar os idosos, cuidadores e familiares;
- III – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem os idosos.

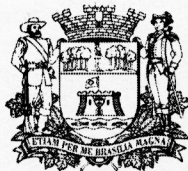
§ 2º. Para consecução dos objetivos elencados no § 1º, promover-se-ão as seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos;
- II – divulgação nas diversas mídias e espaços públicos;
- III – reuniões com a comunidade;
- IV – iluminação ou decoração de áreas e locais com a cor violeta.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Programa tem como objetivo conscientizar, esclarecer, envolver e mobilizar a sociedade civil para o tema do abandono e da prevenção da violência contra o idoso. Com o aumento da longevidade e da população acima de sessenta anos, a sociedade passa por transformações para as quais nem sempre está preparada, o que pode gerar disfunções, entre elas a violência contra pessoas idosas.



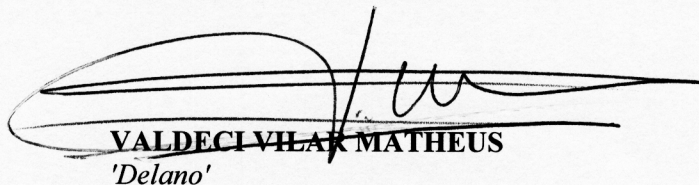
(PL nº. 12.633 - fls. 2)

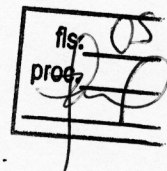
Esta realidade coloca a pessoa idosa em situação vulnerável, não apenas para a violência física, mas para um tipo específico de violência: o abuso financeiro e econômico. Pela dificuldade que alguns idosos podem ter em gerenciar seu próprio patrimônio, um parente ou pessoa próxima consegue se apropriar indevidamente de salário, benefício ou bens.

As projeções apontam que em 40 anos o Brasil terá praticamente o triplo de pessoas idosas, algo em torno de 29,7% da população. Para garantir o envelhecimento de forma saudável e tranquila, é preciso estabelecer políticas de proteção e encaminhamento adequado nos casos de violência, preparando as novas gerações com informações, materiais e recursos, de modo a quebrar ciclos de desrespeito e violência.

A proposta é levar informação e conhecimento à população, incluindo jovens, para que possam compreender o real impacto da violência na vida dos idosos e prevenir a prática da violência através da discussão sobre o assunto, tendo esta proposta como suporte e amparo.

Sala das Sessões, 23/08/2018


VALDECI VILAR MATHEUS
'Delano'



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 729

PROJETO DE LEI Nº 12.633

PROCESSO Nº 81.289

De autoria do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, o presente projeto de lei institui o **Programa “JUNHO VIOLETA”**, de conscientização e prevenção à violência e ao abandono de idosos (junho).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal, a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, com o objetivo de promover a conscientização e prevenção da sociedade à violência e ao abandono de idosos, a realizar-se anualmente no mês de junho.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, *in verbis*:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública.



Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

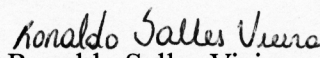
Consoante previsão inserta no inciso I, do artigo 139, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

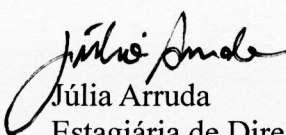
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

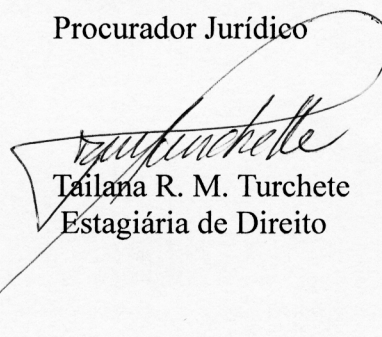
S.m.e.

Jundiaí, 24 de agosto de 2018 .


Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Júlia Arruda
Estagiária de Direito


Taílana R. M. Turchete
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 81.289

PROJETO DE LEI 12.633, do Vereador VALDECI VILAR MATHEUS, que institui o Programa "JUNHO VIOLETA", de conscientização e prevenção à violência e ao abandono de idosos (junho).

PARECER

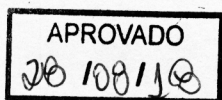
Esta proposta mostra-se:

- 1) regular quanto à competência (municipal), porquanto, perante a Constituição Federal, é prerrogativa dos municípios dispor sobre campanhas de âmbito local;
- 2) regular quanto à iniciativa (concorrente), porquanto, perante a Lei Orgânica de Jundiaí, o impulso legislativo inicial não se acha reservado neste caso à alçada privativa do Prefeito;
- 3) regular quanto ao nível técnico-legislativo (lei), assim exigido quando se busca, como aqui, instituir regra programática.

Igual sentido tem aliás o pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

Considerada portanto segundo o direito – âmbito que deve balizar os trabalhos desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, I) –, este relator lança voto favorável.

Sala das Comissões, 28-08-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER
E TURISMO** **PROCESSO 81.289**

PROJETO DE LEI 12.633, do Vereador VALDECI VILAR MATHEUS, que institui o Programa “JUNHO VIOLETA”, de conscientização e prevenção à violência e ao abandono de idosos (junho).

PARECER

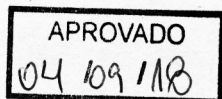
É alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) dizer o **mérito** de matéria relacionada, entre outros temas, a “serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; programas voltados à juventude”.

O presente caso enquadra-se em tal espectro, e bem demonstram sua pertinência os tópicos da justificação oferecida pelo autor, entre eles os que seguem:

“O Programa tem como objetivo conscientizar, esclarecer, envolver e mobilizar a sociedade civil para o tema do abandono e da prevenção da violência contra o idoso”.

Acompanhando portanto as razões do autor, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 28-08-2018.



FAOUAZ TAHA
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

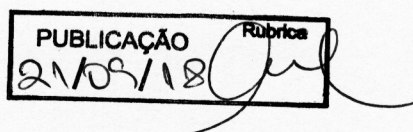
CRISTIANO LOPES

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

DOUGLAS MEDEIROS



Processo 81.289



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.633

Institui o Programa “JUNHO VIOLETA”, de conscientização e prevenção à violência e ao abandono de idosos (junho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de setembro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o Programa “JUNHO VIOLETA”, de conscientização e prevenção à violência e ao abandono de idosos, a ser promovido pela sociedade civil organizada anualmente durante todo o mês de junho.

§ 1º. O Programa tem por objetivos:

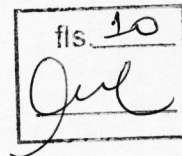
- I – estimular atividades de proteção aos idosos;
- II – apoiar e conscientizar os idosos, cuidadores e familiares;
- III – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem os idosos.

§ 2º. Para consecução dos objetivos elencados no § 1º, promover-se-ão as seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos;
- II – divulgação nas diversas mídias e espaços públicos;
- III – reuniões com a comunidade;
- IV – iluminação ou decoração de áreas e locais com a cor violeta.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



(Autógrafo do PL 12.633 – fls. 2)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de setembro de dois mil e dezoito (18/09/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.633

PROCESSO Nº. 81.289

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/09/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Neide Tiburcio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/10/18

[Signature]

Diretor Legislativo

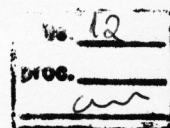


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 290/2018

Processo n.º 27.730-1/2018

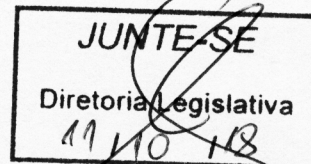
EXPEDIENTE



Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 81639/2018
Data: 10/10/2018 Horário: 17:57
Administrativo -

Jundiaí, 08 de outubro de 2018.

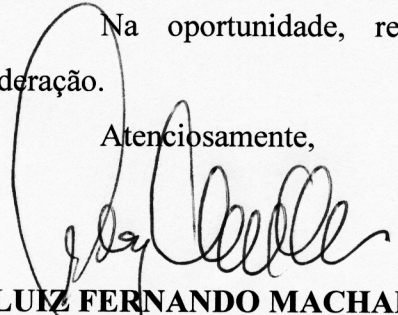
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.058, objeto do Projeto de Lei nº 12.633, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 9.058, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o **Programa “JUNHO VIOLETA”**, de conscientização e prevenção à violência e ao abandono de idosos (junho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **Programa “JUNHO VIOLETA”**, de conscientização e prevenção à violência e ao abandono de idosos, a ser promovido pela sociedade civil organizada anualmente durante todo o mês de junho.

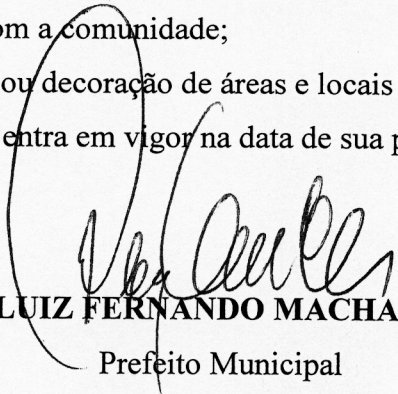
§1º. O **Programa** tem por objetivos:

- I – estimular atividades de proteção aos idosos;
- II – apoiar e conscientizar os idosos, cuidadores e familiares;
- III – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem os idosos.

§ 2º. Para consecução dos objetivos elencados no § 1º, promover-se-ão as seguintes medidas:

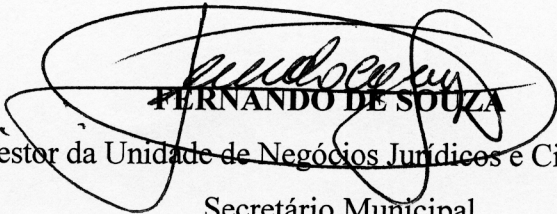
- I – realização de palestras e eventos;
- II – divulgação nas diversas mídias e espaços públicos;
- III – reuniões com a comunidade;
- IV – iluminação ou decoração de áreas e locais com a cor violeta.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

Secretário Municipal

PROJETO DE LEI Nº 12.633

Juntadas:

fls. 02/04 em 23/08/18 @;
Fl 05/06 em 24/08/2018 Jul
Fls 07 em 29/08/2018 / Ce ~
fl. 08 em 05/09/18 @;
fls 09 a 11 em 19/9/18 Jul; fls. 12/
13, em 11/10/18 em

Observações: